

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1259 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	4
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	7
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	7
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	8
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA.....	13
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	32
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	32
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	38
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	38



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 540/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n.º 004, de 15 de outubro de 2019, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010412565202115,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o senhor MICHAEL DAVYDH SILVA MUNIZ do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 02 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 543/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE para atuar na audiência a ser realizada em 09 de julho de 2021, por meio virtual, inerente à 11ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 544/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010412681202118,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas sessões virtuais de julgamento da 2ª Câmara Criminal, em 13 e 20 de julho de 2021, em substituição ao Promotor de Justiça Diego Nardo, em exercício perante a 11ª Procuradoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 271/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO

PROTOCOLO: 07010413032202134

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e do Ato n.º 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 05 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 12 a 16 de julho de 2021, em compensação aos dias 11 e 12 de novembro de 2017, 07 de janeiro de 2018, 17 e 18 de fevereiro de 2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 17 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Merecimento da 2ª Promotora de Justiça de Araguatins LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES ao cargo de 11º Promotor de Justiça de Araguaína, conforme ATO N.º 035/2021, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 11 de junho de 2021, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
Promotora de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N.º 201/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010413142202112 de 07/07/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do Conselho suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Isley Pereira da Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 07/07/2021 a 20/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 14 (quatorze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de julho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N.º 202/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Compras, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010413155202175 de 07/07/2021, da lavra do(a) Chefe em substituição do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Raquel da Costa Pires Saraiva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 12/07/2021 a 30/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de julho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N.º 203/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010413175202146 de 07/07/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Mércia Helena Marinho de Melo, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 19/07/2021 a 30/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de julho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N.º 204/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 09ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010413273202183 de 07/07/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sílvia Borges de Sousa Quinan, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 26/07/2021 a 24/08/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de julho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N.º 205/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido

no(a) Núcleo Maria da Penha, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010411312202116 de 06/07/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador(a) do Núcleo suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wesley Mauler Costa Castro, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 05/07/2021 a 03/08/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de julho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
PGJ-TO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2021 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 22/07/2021, às 14 h (quatorze horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 030/2021, processo n.º 19.30.1150.0000077/2021-15, objetivando a Aquisição de câmera térmica e kit de ferramentas para atendimento das demandas do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 07 de julho de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º. 2020.0004650, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar existência de paciente no município de Centenário,

com resistência em cumprir isolamento domiciliar, após apresentar sintomas compatíveis com o novo coronavírus. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2021.0001900, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que o Secretário de Desenvolvimento Urbano realizou alteração do uso do solo para PAC, e que a área situada à Avenida LO 27, foi desmembrada em dois lotes sendo um para APM e outro para POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ainda que não contidos dentro do microparcelamento urbano é área verde e faz parte do entorno do TERMINAL RODOVIÁRIO de Palmas, podendo até servir no futuro de expansão para a Rodoviária. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2021.0002477, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar denúncia de que servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tem o patrimônio incompatível com o seu rendimento, tendo recebido uma indenização milionária indevida.

Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001556, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar inexistência de certificação dos Bombeiros quanto a instalação do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico na Catedral das Igrejas Assembleias de Deus Ministério de Madureira, Gurupi –TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003036, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar realidade da atenção pré-natal, obstétrica, puerperal e neonatal no âmbito do município de Guaraí/TO, especificamente no tocante aos

serviços de investigação de óbitos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0001212, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema, visando apurar notícia de que a empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, vem atuando em desconformidade ao disposto na Resolução Normativa n.º 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), mormente no que concerne aos documentos exigidos para comprovar a propriedade ou a posse de imóvel rural quando da solicitação de fornecimento de energia elétrica inicial. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003629, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar falta de segurança atestada pelos Bombeiros no Parque Buriti. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de

julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0006412, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de Alvará de Localização e Licença Sanitária no estabelecimento Restaurante Aguiar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0007441, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar retirada da grade de proteção da ponte sobre o córrego Pouso do Meio. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007006

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em decorrência do Ofício nº 276/2020 oriundo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, encaminhando cópia integral dos autos processuais eletrônico nº 0016433-87.2020.8.27.2706/TO, mencionando suposto crime de desobediência em mandado de segurança (art. 330 do Código Penal c.c art. 12 da Lei nº 12.016/2009).

Determinou-se o encaminhamento de cópia do presente procedimento à Delegacia de Polícia Civil de Repressão aos Crimes de Menor Potencial Ofensivo de Araguaína/TO, a fim de instaurar Termo Circunstanciado de Ocorrência e apurar eventual crime de desobediência por não cumprimento de decisão proferida em mandado de segurança.

A Notícia de Fato merece arquivamento.

Dispõe o artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.

O Ministério Público encaminhou à Autoridade Policial responsável cópia deste procedimento extrajudicial, oportunidade em que requisitou a instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência, sendo recebido por agente de polícia civil que comunicou a instauração do procedimento correlato (evento 9).

Ante o exposto, ARQUIVO a NOTÍCIA DE FATO, finalizando-a no sistema próprio.

Publica-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Araguaína, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2193/2021

Processo: 2021.0001561

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2021.0001561 apontam que a Sra. A.M.S.T., residente em Nova Olinda-TO, mantém em sua residência vários cães e gatos em condições de higiene inadequadas, ocasionando possível risco à saúde pública;

Considerando que, embora o caso já tenha sido encaminhado à 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, por meio do Protocolo 07010386381202176, para adoção de providências sobre os maus-tratos aos animais, ainda persiste a necessidade de apurar o possível risco à saúde pública e a eventual omissão do Poder Público em relação à demanda;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI, e no art. 63, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com o intuito de apurar suposta situação de risco para a saúde pública em Nova Olinda-TO e eventual omissão do Poder Público em relação ao caso;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro

de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Ouvidoria do MP/TO;

c) Oficie-se ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal e ao Secretário de Turismo e Meio Ambiente de Nova Olinda, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando a realização de nova vistoria no endereço da Sra. A.M.S.T., a fim de verificar se os cães e gatos já foram removidos do recinto, uma vez que o prazo fixado no “Termo de Notificação da Fiscalização de Postura” já se encerrou;

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade dos proprietários rurais realizarem o recuo das cercas, desocupando assim a faixa de domínio de forma a ser preservada a segurança viária e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a AGETO, a coletividade e o Sindicato Rural de Araguaína;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0001524;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que a AGETO realizou vistorias e fiscalizações na faixa de domínio da Rodovia TO 222 entre o trecho Araguaína – Aragominas – Santa Fé do Araguaia – Pontão e constatou inobservâncias dos limites da faixa de domínio, e que notificou os proprietários rurais para que no prazo de 180 dias executassem os serviços visando o recuo das cercas localizadas no interior da faixa de domínio da referida rodovia, aguarde-se a finalização do

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2215/2021

Processo: 2021.0001524

PORTARIA PP 2021.0001524

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0001524, que tem por objetivo apurar invasão de faixa de domínio na TO 222, entre os municípios de Araguaína e Pontão/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

prazo, após oficie-se à Agência Tocantinense de Transportes e Obras, solicitando informações acerca do cumprimento das referidas notificações.

Araguaina, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo nº 2021.0004594 - Notícia de Fato

Objeto: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Verifica-se tratar de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, recebida nesta 17ª Promotoria de Justiça, na data de 14/06/2021, informando suposta situação de desaparecimento da criança MIGUEL MARASCA DOS SANTOS, de 2 anos de idade, que segundo o interessado, genitor do infante, Sr. IGOR MARASCA MOURA, teria sido levado pela própria genitora, SARA MIRIAM BARREIRA DOS SANTOS, para destino desconhecido, impedindo qualquer contato do interessado/genitor com o filho.

O procedimento fora distribuído à 21ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuição na área de Infância e Juventude, que não vislumbrando situação de risco prevista no art. 98 do ECA, declinou da competência, fazendo remessa a esta Promotoria.

Assim, visando a coleta de informações preliminares e/ou complementares, foi expedida Notificação ao mesmo para complementar as informações.

Assim, na data de 23/06/2021, às 10h41min, o interessado entrou em contato via aplicativo de mensagens, ocasião que em foi tomado a termo suas declarações, bem como juntada cópia do seu documento pessoal, anexos ao presente procedimento.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Em análise aos relatos iniciais e do termo de declarações complementar do interessado, observa-se que o fato que motivou a denúncia de “raptor de criança” já não existe mais, vez que segundo

as declarações do interessado, a mãe do menor, Sra. SARA MIRIAM, já entrou em contato e forneceu o novo endereço de moradia sua e do filho, situado na cidade de Santa Tereza do Tocantins. Informou ainda que após a denúncia, já teve acesso ao filho, visitando-o no endereço fornecido pela mãe do menor. Por fim, declarou que pretende pedir a regulamentação judicial da guarda e visitas, oportunidade em que foi orientado a buscar assistência judiciária da Defensoria Pública ou contratar um advogado particular para que proceda com o ingresso da necessária ação judicial de regulamentação de guarda, visitas e oferta de alimentos.

Assim, cabe ressaltar, que o art. 5º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP nº 005/2018, com a nova redação dada pela Resolução nº 001, de 11 de abril de 2019, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado; e

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001, de 11 de abril de 2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP);

No caso em análise, além do fato narrado que ensejou a denúncia já ter sido solucionado, a pretensão futura do interessado que se verificou tratar de disputa de guarda e regulamentação do direito de visitas, não é de atribuição inicial desta Promotoria de Justiça, devendo o próprio interessado propor a medida judicial pertinente.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da Notícia de Fato sob o nº 2021.0004594.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 5º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP nº 005/2018, seja promovida a cientificação por meio eletrônico do interessado, a respeito da presente promoção de arquivamento, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, que seja feito por publicação no Diário Oficial, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo

sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução CSPM nº 005/2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Assinado e datado eletronicamente.
FLÁVIA RODRIGUES CUNHA
17ª Promotoria de Justiça da Capital

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2212/2021

Processo: 2021.0004809

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Eliete Borba de Miranda registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que sua filha, J. B. de M. M., foi diagnosticada com TDAH e necessita de acompanhamento multiprofissional para otimizar o tratamento farmacológico, com psicopedagoga e psicoterapeuta cognitivo e comportamental.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja disponibilizado o acompanhamento multiprofissional à paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a não disponibilização de acompanhamento multiprofissional à criança com TDAH, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para

secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2213/2021

Processo: 2021.0004662

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área

da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando a falta do medicamento Somatropina na Assistência Farmacêutica do Município.

CONSIDERANDO que no relato foi informado que o medicamento Somatropina é de uso contínuo e prolongado e que não há previsão para o restabelecimento.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria do Estado e do Município com vistas a que seja providenciado o fornecimento do medicamento Somatropina.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta do medicamento, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto aos pacientes.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2214/2021

Processo: 2021.0004759

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Maria Inês Ferreira Silva registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que necessita realizar dois exames de tomografia computadorizada de face ou seis de face com contraste e tomografia

de crânio com contraste.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto aos órgãos de saúde com vistas a que seja providenciado a realização dos exames de tomografia computadorizada.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a não realização dos exames de tomografia computadorizada, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003469

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após a representação da Sra. Doralice Santana da Silva, relatando que necessitava ser submetida a procedimento cirúrgico de histerectomia, sendo que desde o ano de 2017 se encontrava na mesma colocação (nº 39) da lista de espera para a cirurgia.

Em resposta aos Ofícios expedidos por esta Promotoria, o NATJUS, por meio da Nota Técnica Pré-processual nº 0845/2020, informou, em síntese, que a paciente não estava aguardando procedimento cirúrgico, mas estava regulada no SISREG aguardando consulta pré-

operatória em Ginecologia.

A SESAU, por sua vez, informou que a Sra. Doralice encontrava-se na posição 40ª da Lista de Espera para a aludida cirurgia no Hospital e Maternidade Dona Regina e que o fluxo da fila para cirurgia estava sendo controlado pelo SISREG.

Nesse prumo, entramos em contato com a paciente no dia 04/05/2021 para solicitar o envio de documentação médica atualizada que comprovasse a urgência e necessidade de intervenção cirúrgica para o caso da paciente. Ocorre que, no dia 05/05/2021, a paciente encaminhou os mesmos documentos juntados neste Procedimento quando da Notícia de Fato.

Diante disso, reiteramos o contato telefônico com a representante no dia 06/05/2021 e reprisamos a necessidade do envio da documentação o mais rápido possível. No entanto, até a presente data a paciente não encaminhou os documentos médicos solicitados imprescindíveis para o deslinde do feito.

Diante do que foi delineado acima, restou comprovado que a paciente está regulada, inserida na fila para receber o atendimento que pleiteia, e no tocante a alegação de urgência por parte da paciente, após o envio de solicitação de laudo médico constatando a alegação da parte, os expedientes não foram encaminhados pela declarante. Portanto é necessário aguardar o fluxo do SUS para que não haja preterição nos atendimentos eletivos.

Considerando que a paciente está regulada para procedimento eletivo e que não encaminhou os documentos que comprovem a urgência da demanda, conforme alegou no registro da notícia de fato, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do artigo 5º, inciso IV e arts. 27e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2185/2021

Processo: 2020.0007696

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (arts. 6º e 196, 197 e 198, todos da Carta Magna);

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 196 da Constituição Federal, segundo a qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", bem como outras dispostas em sede tanto constitucional quanto legal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2020.0007696, segundo a qual o cidadão LR, dependente de álcool e com quadro de esquizofrenia, tem necessidade de acompanhamento terapêutico e, eventualmente, de internação, com cujos custos não tem condições de arcar;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0007696 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o tratamento médico do cidadão LR pelo município de Filadélfia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Efetive-se com urgência as diligências pendentes;
3. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2186/2021

Processo: 2021.0000009

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (arts. 6º e 196, 197 e 198, todos da Carta Magna);

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 196 da Constituição Federal, segundo a qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", bem como outras dispostas em sede tanto constitucional quanto legal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2021.0000009, segundo a qual o cidadão KFAL, com quadros de psicose, tem necessidade de acompanhamento terapêutico com cujos custos não tem condições de arcar;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0000009 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o tratamento médico do cidadão KFAL pelo município de Filadélfia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Notifique-se o representante para informar em 10 (dez) dias se a situação foi solucionada, sob pena de arquivamento do feito;
3. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2187/2021

Processo: 2021.0000589

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá

outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar n.º 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (arts. 6º e 196, 197 e 198, todos da Carta Magna);

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 196 da Constituição Federal, segundo a qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, bem como outras dispostas em sede tanto constitucional quanto legal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução n.º 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2021.0000589, segundo a qual o cidadão DPS, com quadro de dependência química, tem necessidade de acompanhamento terapêutico com cujos custos não tem condições de arcar;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0000589 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o tratamento médico do cidadão DPS pelo município de Filadélfia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública,

com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Renderizem-se os documentos dos eventos anteriores;
3. Em seguida, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2188/2021

Processo: 2020.0007954

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar n.º 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (arts. 6º e 196, 197 e 198, todos da Carta Magna);

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 196 da Constituição Federal, segundo a qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, bem como outras dispostas em sede tanto constitucional quanto legal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a

garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2020.0007954, segundo a qual o cidadão PQF tem necessidade de acompanhamento terapêutico com cujos custos não tem condições de arcar;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2020.0007954 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o tratamento médico do cidadão PQF pelo município de Filadélfia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Notifique-se o reclamante para informar se o problema foi solucionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito;
3. Em seguida, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2189/2021

Processo: 2020.0007697

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (arts. 6º e 196, 197 e 198, todos da Carta Magna);

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 196 da Constituição Federal, segundo a qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", bem como outras dispostas em sede tanto constitucional quanto legal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2020.0007697, segundo a qual a criança MSAS tem necessidade de tratamento odontológico com cujos custos não tem condições de arcar;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2020.0007697 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o tratamento odontológico da criança MSAS pelo município de Babaçulândia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Notifique-se o Conselho Tutelar de Babaçulândia para informar se o problema foi solucionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito;
3. Em seguida, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se[u1] .

[u1]

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2190/2021

Processo: 2021.0001739

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (arts. 6º e 196, 197 e 198, todos da Carta Magna);

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 196 da Constituição Federal, segundo a qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", bem como outras dispostas em sede tanto constitucional quanto legal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo

de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2021.0001739, segundo a qual a cidadã MCPF tem necessidade de cadeira de rodas com cujos custos não tem condições de arcar;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0001739 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o tratamento médico da cidadã MCPF pelo município de Filadélfia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Cumpra-se a diligência estampada no evento 02;
3. Em seguida, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2192/2021

Processo: 2021.0001536

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente (art. 227, Constituição da República), bem como a prioridade integral de suas demandas, sobretudo quando em situação de risco;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2021.0001536, de 24/02/2021, veicula informação acerca de eventuais abusos sofridos pela adolescente JAS e as necessidades multidisciplinares daí decorrentes;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2020.0001536 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a situação da adolescente JAS e promover seu acompanhamento, com o apoio dos poderes públicos constituídos do município de Babaçulândia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Reiterem-se todos os ofícios não respondidos, com a fixação do prazo de 10 (dez) dias para resposta;
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2194/2021

Processo: 2021.0002576

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente (art. 227, Constituição da República), bem como a prioridade integral de suas demandas, sobretudo quando em situação de risco;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2021.0002576, de 30/03/2021, veicula informação acerca de eventuais abusos sofridos pela adolescente TBS e as necessidades multidisciplinares daí decorrentes;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0002576 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a situação da adolescente TBS e promover seu acompanhamento, com o apoio dos poderes públicos constituídos do município de Babaçulândia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Reiterem-se todos os ofícios não respondidos, com a fixação do prazo de 10 (dez) dias para resposta;
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2195/2021

Processo: 2020.0007767

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente (art. 227, Constituição da República), bem como a prioridade integral de suas demandas, sobretudo quando em situação de risco;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2020.0007767, de 03/12/2020, veicula informação acerca de eventuais abusos sofridos pela criança EAP e as necessidades multidisciplinares daí decorrentes;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2020.0007767 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a situação da criança EAP e promover seu acompanhamento, com o apoio dos poderes públicos constituídos do município de Babaçulândia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

Estado do Tocantins;

2. Reiterem-se todos os ofícios não respondidos, com a fixação do prazo de 10 (dez) dias para resposta;

3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2196/2021

Processo: 2021.0002029

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente (art. 227, Constituição da República), bem como a prioridade integral de suas demandas, sobretudo quando em situação de risco;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2021.0002029, de 12/03/2021, veicula informação acerca de eventuais abusos sofridos pela criança LCPG e as necessidades multidisciplinares daí decorrentes;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0002029 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a situação da criança LCPG e promover seu acompanhamento, com o apoio dos poderes públicos constituídos do município de Filadélfia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Cumpra-se com urgência a diligência determinada no evento 5.
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2197/2021

Processo: 2021.0001540

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II

e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente (art. 227, Constituição da República), bem como a prioridade integral de suas demandas, sobretudo quando em situação de risco;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2021.0001540, de 24/02/2021, veicula informação acerca de eventual situação de risco vivenciada pela criança DSR e as necessidades multidisciplinares daí decorrentes;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0001540 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a situação da criança DSR e promover seu acompanhamento, com o apoio dos poderes públicos constituídos do município de Filadélfia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Reiterem-se todos os ofícios não respondidos, com a fixação do prazo de 10 (dez) dias para resposta;
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2198/2021

Processo: 2021.0001541

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente (art. 227, Constituição da República), bem como a prioridade integral de suas demandas, sobretudo quando em situação de risco;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2021.0001541, de 24/02/2021, veicula informação acerca de eventual situação de risco vivenciada pela criança WSF e as necessidades multidisciplinares daí decorrentes;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0001541 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a situação da criança WSF e promover seu acompanhamento, com o apoio dos poderes públicos constituídos do município de Filadélfia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Reiterem-se todos os ofícios não respondidos, com a fixação do prazo de 10 (dez) dias para resposta;
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2199/2021

Processo: 2021.0001533

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II

e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente (art. 227, Constituição da República), bem como a prioridade integral de suas demandas, sobretudo quando em situação de risco;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2021.0001533, de 24/02/2021, veicula informação acerca de eventual situação de risco vivenciada pela criança YMF e as necessidades multidisciplinares daí decorrentes;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0001533 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a situação da criança YMF e promover seu acompanhamento, com o apoio dos poderes públicos constituídos do município de Filadélfia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Reiterem-se todos os ofícios não respondidos, com a fixação do

prazo de 10 (dez) dias para resposta;

3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2200/2021

Processo: 2021.0001534

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente (art. 227, Constituição da República), bem como a prioridade integral de suas demandas, sobretudo quando em situação de risco;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio

próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2021.0001534, de 24/02/2021, veicula informação acerca de eventual situação de risco vivenciada pelos infantes DBC, LBC e JBC e as necessidades multidisciplinares daí decorrentes;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0001534 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a situação dos infantes DBC, LBC e JBC e promover seu acompanhamento, com o apoio dos poderes públicos constituídos do município de Babaçulândia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Reiterem-se todos os ofícios não respondidos, com a fixação do prazo de 10 (dez) dias para resposta;
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2201/2021

Processo: 2021.0001531

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente (art. 227, Constituição da República), bem como a prioridade integral de suas demandas, sobretudo quando em situação de risco;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2021.0001531, de 24/02/2021, veicula informação acerca de eventual situação de risco vivenciada pelos infantes JKRJ e LSRJ e as necessidades multidisciplinares daí decorrentes;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0001531 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a situação dos infantes JKRJ e LSRJ e promover seu acompanhamento, com o apoio dos poderes públicos constituídos do município de Babaçulândia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Reiterem-se todos os ofícios não respondidos, com a fixação do prazo de 10 (dez) dias para resposta;
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2202/2021

Processo: 2021.0001529

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente (art. 227, Constituição da República), bem como a prioridade integral de suas demandas, sobretudo quando em situação de risco;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do

Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2021.0001529, de 24/02/2021, veicula informação acerca de eventual situação de risco vivenciada pelo infante HCS e as necessidades multidisciplinares daí decorrentes;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0001529 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a situação do infante HCS e promover seu acompanhamento, com o apoio dos poderes públicos constituídos do município de Babaçulândia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Reiterem-se todos os ofícios não respondidos, com a fixação do prazo de 10 (dez) dias para resposta;
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2203/2021

Processo: 2019.0000324

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado como garantia indisponível da presente e das futuras gerações;

CONSIDERANDO que eventuais repercussões da fiscalização administrativa na configuração de crimes ambientais;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2019.0000324 consigna ocorrência de eventual crime ambiental caracterizado a partir da ação fiscalizadora do Estado;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2019.0000324 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o atendimento da demanda consistente na verificação da ocorrência de crime e, em caso positivo, na judicialização do feito, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Cumpra-se a diligência determinada no evento anterior dos autos;
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2204/2021

Processo: 2019.0004587

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado como garantia indisponível da presente e das futuras gerações;

CONSIDERANDO que eventuais repercussões da fiscalização administrativa na configuração de crimes ambientais;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2019.0004587 consigna ocorrência de eventual crime ambiental caracterizado a partir da ação fiscalizadora do Estado;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2019.0004587 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o atendimento da demanda consistente na verificação da ocorrência de crime e, em caso positivo, na judicialização do feito, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Cumpra-se a diligência determinada no evento anterior dos autos;
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2205/2021

Processo: 2019.0006650

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas

disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado como garantia indisponível da presente e das futuras gerações;

CONSIDERANDO que eventuais repercussões da fiscalização administrativa na configuração de crimes ambientais;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2019.0006650 consigna ocorrência de eventual crime ambiental caracterizado a partir da ação fiscalizadora do Estado;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2019.0006650 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o atendimento da demanda consistente na verificação da ocorrência de crime e, em caso positivo, na judicialização do feito, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2. Cumpra-se a diligência determinada no evento anterior dos autos;

3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2206/2021

Processo: 2020.0002210

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado como garantia indisponível da presente e das futuras gerações;

CONSIDERANDO que eventuais repercussões da fiscalização administrativa na configuração de crimes ambientais;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do

CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2020.0002210 consigna ocorrência de eventual crime ambiental caracterizado a partir da ação fiscalizadora do Estado;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2020.0002210 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o atendimento da demanda consistente na verificação da ocorrência de crime e, em caso positivo, na judicialização do feito, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Cumpra-se a diligência determinada no evento anterior dos autos;
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2207/2021

Processo: 2020.0002211

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do

MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar n.º. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei n.º. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado como garantia indisponível da presente e das futuras gerações;

CONSIDERANDO que eventuais repercussões da fiscalização administrativa na configuração de crimes ambientais;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução n.º. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução n.º. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2020.0002211 consigna ocorrência de eventual crime ambiental caracterizado a partir da ação fiscalizadora do Estado;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2020.0002211 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o atendimento da demanda consistente na verificação da ocorrência de crime e, em caso positivo, na judicialização do feito, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

Estado do Tocantins;

2. Cumpra-se a diligência determinada no evento anterior dos autos;

3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2208/2021

Processo: 2021.0000590

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado como garantia indisponível da presente e das futuras gerações;

CONSIDERANDO que eventuais repercussões da fiscalização administrativa na configuração de crimes ambientais;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2021.0000590 consigna ocorrência de eventual crime ambiental caracterizado a partir da ação fiscalizadora do Estado;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0000590 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o atendimento da demanda consistente na verificação da ocorrência de crime e, em caso positivo, na judicialização do feito, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Cumpra-se a diligência determinada no evento anterior dos autos;
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2209/2021

Processo: 2021.0000591

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como

nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado como garantia indisponível da presente e das futuras gerações;

CONSIDERANDO que eventuais repercussões da fiscalização administrativa na configuração de crimes ambientais;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2021.0000591 consigna ocorrência de eventual crime ambiental caracterizado a partir da ação fiscalizadora do Estado;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0000591 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o atendimento da demanda consistente na verificação da ocorrência de crime e, em caso positivo, na judicialização do feito, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Cumpra-se a diligência determinada no evento anterior dos autos;
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2210/2021

Processo: 2021.0000592

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado como garantia indisponível da presente e das futuras gerações;

CONSIDERANDO que eventuais repercussões da fiscalização administrativa na configuração de crimes ambientais;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do

CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2021.0000592 consigna ocorrência de eventual crime ambiental caracterizado a partir da ação fiscalizadora do Estado;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0000592 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o atendimento da demanda consistente na verificação da ocorrência de crime e, em caso positivo, na judicialização do feito, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Cumpra-se a diligência determinada no evento anterior dos autos;
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2211/2021

Processo: 2021.0005225

Converte Notícia de Fato em
Procedimento Administrativo e dá
outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar n.º 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado como garantia indisponível da presente e das futuras gerações;

CONSIDERANDO que eventuais repercussões da fiscalização administrativa na configuração de crimes ambientais;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução n.º 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2021.0005225 consigna ocorrência de eventual crime ambiental caracterizado a partir da ação fiscalizadora do Estado;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0005225 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o atendimento da demanda consistente na verificação da ocorrência de crime e, em caso positivo, na judicialização do feito, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Cumpra-se a diligência determinada no evento anterior dos autos;
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Filadélfia, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -
NOTÍCIA DE FATO N.º 2021.0003941 – 6ªPJJ**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima via whatsapp institucional, noticiando falta de coleta de lixo em determinado setor de Gurupi, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 2021.0003941

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato n. 2021.0003941, na qual consta denúncia anônima relatando falta de coleta de lixo em determinado setor de Gurupi (Evento 1).

Consta o PP n. 2021.0003791, instaurado para apurar justamente irregularidades na falta de coleta de lixo em toda a cidade de Gurupi.

É o relatório.

É caso de indeferimento da representação.

Tendo em vista que já existe investigação, nesta Promotoria de Justiça, com objeto mais amplo que a Notícia de Fato, não há razão para instauração de outro procedimento.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação e o consequente arquivamento da Notícia de Fato n. 2021.0003941.

Notifiquem-se o representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 09 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA
DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2183/2021

Processo: 2021.0000102

REPRESENTANTE: Conselho Tutelar do município de Miracema do Tocantins/TO

REPRESENTADOS: Seilane Deis Pereira de Souza

OBJETO: Implementar, acompanhar e fiscalizar direitos fundamentais inerentes às crianças e adolescentes.

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal; artigo 227 da Constituição Federal; artigos 3º, 5º, 15, 19, 28 e inciso VI do artigo 200 do Estatuto da Criança e do Adolescente e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva (artigo 129, VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente (artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo visando garantir os direitos e interesses inerentes às crianças e adolescentes (artigo 200, inciso VI do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que encontra-se em trâmite nesta Promotoria de Justiça os autos da Notícia de Fato nº 20201.0000102, autuada em 11 de janeiro de 2021, a partir de representação encaminhada pelo Conselho Tutelar do município de Miracema do Tocantins/TO, por intermédio do Ofício nº 01/2021, por meio do qual relata-se que no dia 28 de dezembro de 2020, receberam uma denúncia pelo telefone do plantão, realizada pela Assistente Social do Hospital Regional de Miracema informando uma evasão hospitalar, onde a mãe da RN, Sra. Seilane Deis Pereira de Souza, recusar-se-ia a promover a continuidade do tratamento de saúde da sua filha;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público para continuidade da investigação;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE

Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades apontadas em representação encaminhada pelo Conselho Tutelar do município de Miracema do Tocantins/TO, por intermédio do Ofício nº 01/2021, por meio do qual relata-se que no dia 28 de dezembro de 2020, receberam uma denúncia pelo telefone do plantão, realizada pela Assistente Social do Hospital Regional de Miracema informando uma evasão hospitalar, onde a mãe da RN, Sra. Seilane Deis Pereira de Souza, recusar-se-ia a promover a continuidade do tratamento de saúde da sua filha, com fulcro nos elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal; artigo 227 da Constituição Federal; artigos 3º, 5º, 15, 19, 28 e inciso VI do artigo 200 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Inquirido: Seilane Deis Pereira de Souza.

3. Objeto do Inquérito: EVASÃO HOSPITALAR

4. Diligências:

4.1. Nomear a servidora Daniela Santos Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext; devendo prestar compromisso, nos termos do §1º do art. 15 da Resolução CSMP nº 005/2018;

4.2. Determinar a comunicação da conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por força do inciso VI do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018;

4.3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, para conhecimento (inciso V do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018);

4.4. Determinar o envio desta portaria de instauração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018);

4.5. Determino a Analista Ministerial Alessandra Kelly Fonseca Dantas que promova a ação judicial para aplicação da medida de proteção consistente em tratamento médico em regime hospitalar em desfavor de Seilane Deise Pereira de Sousa, genitora da R.N. diagnosticada com sífilis congênita.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2184/2021

Processo: 2021.0000604

REPRESENTANTE: Thaller Rogério

REPRESENTADO: Poder Público Municipal.

OBJETO: Pagamento dos servidores municipais - Dez/2020.

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no § 1º do artigo 8º da Lei 7.347/85; artigo 37, da Constituição Federal; artigo 11 da Lei nº 8.429/92 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o fato da Lei nº 8.429/92 ser perfeitamente aplicável aos agentes políticos, vez que atos de improbidade administrativa não se confundem com crimes de responsabilidade, porquanto trata-se de institutos diversos com punição em searas distintas;

CONSIDERANDO que eximir os agentes políticos do dever de responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas relevantes funções públicas, implicaria o reconhecimento de que estes não se submetem ao controle judicial da legalidade e da moralidade, estando, por consequência, abarcados apenas pelo crivo do julgamento pautado em critérios exclusivamente políticos;

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa os atos que causem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentem contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que o controle do ato administrativo, sob a

vertente da moralidade, não pode se submeter a controle meramente político, tendo em vista, sobretudo, que a improbidade se caracteriza em qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, condutas que atentam contra os Princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 8º da Resolução nº 005/2018 do CSMP);

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura – Notícia de Fato 2021.0000604,

RESOLVE:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando promover as medidas necessárias para garantir a defesa da probidade administrativa.

1. Origem: artigo 37 da Constituição Federal e artigo 11 da Lei nº 8.429/92.

2. Inquirido: Poder Público Municipal.

3. Objeto: Pagamento dos servidores municipais - Dez/2020.

4. Diligências:

4.1. Nomear a servidora Daniela Santos Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext; devendo prestar compromisso, nos termos do §1º do art. 15 da Resolução CSMP nº 005/2018;

4.2. Determinar a comunicação da conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por força do inciso VI do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018;

4.3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, para conhecimento (inciso V do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018);

4.4. Determinar o envio desta portaria de instauração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018);

4.5. Certifique-se a existência ou não de resposta à diligência do evento 11. Em não havendo resposta à respectiva diligência, reiterá-la, em seus exatos termos, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, em anexo ao ofício;

4.6. Determino a Analista Ministerial Alessandra Kelly Fonseca Dantas providenciar Ação de Civil Pública com Obrigação de

Fazer consubstanciada na Produção Antecipada da Prova (artigo 381, inciso III do CPC) em desfavor da Gestora Pública Municipal, encaminhando, ainda, ofício ao Procurador-Geral de Justiça para a análise da possível prática de crime de desobediência por parte da Prefeita, caso a mesma negue em fornecer pela terceira vez a documentação requisitada no presente procedimento, visto haver sido oficiada por duas ocasiões (Ofício nº 081/2021/GAB/2.ªPJM e Ofício nº 185/2021/GAB/2.ªPJM), deixando transcorrer in albis o prazo.

Cumpra-se, após a conclusão.

Miracema do Tocantins, 04 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:

Processo: 2017.0001512

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:

O Ministério Público, por intermédio desta representante ministerial, com assento na 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em razão de denúncia anônima via canal web ministerial, alegando possível loteamento irregular em fase de ocupação à margem esquerda do Córrego Correntinho, afirmando que careciam de licenciamento ambiental, tendo em vista que a fisionomia da área é de vereda, a qual é extremamente frágil, propiciando alteração ambiental da bacia, uma vez que aquele corpo hídrico fornece água ao sistema de tratamento para distribuição pública. Enfatizou, ainda, que o córrego tem seus aspectos físicos químicos alterados em função de diferentes pressões preexistentes, necessitando, portanto, de gestão ambiental da bacia com proposições de mitigações dos principais impactos existentes (Coordenadas 784046.99 m E 8938882.73 m S, 783234.32 m E 8939077.86 m S, 782757.29 m E 8939218.12 m S, 783264.51 m E 8939335.22 m S).

Inicialmente recebemos a denúncia e instaurada sob o número 2017.0001512 como uma Notícia de Fato, e, objetivando investigar a veracidade dos fatos consistente em um loteamento em fase de execução à margem esquerda do Córrego Correntinho, a Promotoria de Justiça determinou o envio de ofício ao Secretário Municipal de Administração para que prestasse informes sobre a liberação por parte do Município de Miracema de algum loteamento na área indicada, foi acionado, também o Secretário do Meio Ambiente para que tomasse providências cabíveis no sentido de preservar o manancial do Córrego Correntinho diante da possível lesão ao meio ambiente. Deliberou-se, ainda, visita in loco pelo oficial de diligências

para averiguar os fatos com fotos e relatório (evento 3).

Em resposta ao questionamento ministerial, o Secretário Municipal de Administração informou que a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins não havia recebido nenhum requerimento interessado em lotear o referido local, desta feita, não foi emitido nenhum Decreto ou Licença para esta atividade de loteamento, lembrando que para a execução de qualquer atividade nesse sentido deveremos observar o artigo 127 do Código de Posturas do Município como também a LC nº 02/2003, como se não bastasse ressaltou que o local se trata de APP (Área de Preservação Ambiental Permanente) o que impossibilitaria a expedição de qualquer tipo de licença (evento 5).

Ato contínuo, em atenção ao Ofício nº 180/2017/GAB/2ª PJM, em que solicitou providências cabíveis no sentido de preservar o manancial do Córrego Correntinho diante de possível lesão ao meio ambiente, o Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos informou que havia notificado o proprietário, conforme coordenadas informadas, para que não desenvolvesse qualquer atividade que trouxesse impacto a APP antes de providenciar junto ao Naturatins o licenciamento de qualquer projeto de impacto ambiental, ao final, solicitou investigação por parte do Ministério Público (evento 6).

Na sequência, aportou nas cancelas da Promotoria de Justiça manifestação do proprietário da área denunciada Sr. Alaor Silva Júnior alegando que havia sido vítima de ações falaciosas e sem quaisquer provas, pois havia sido acusado na rede mundial da internet, rede social, de estar promovendo a construção de um loteamento sem a devida licença ambiental, com destruição das veredas e degradação da qualidade da água do "Correntinho", e que, diante desses fatos, protocolou Interpelação Judicial Criminal (Anexo 01 - Autos nº 0001307- 42.2017.827.2725) em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, em desfavor de Marcos André para que ele pudesse se explicar perante o Poder Judiciário. Informa que quanto a área adquirida, objeto da presente Notícia de Fato, o Noticiado firma posição comum a sua conduta de vida e a sua história, de que o seu uso, se dará, mas tão somente e exclusivamente dentro do que dispõe a Constituição Federal, as leis, às normas e aos bons costumes e se for dada à referida área destinação de um loteamento urbano tudo o fará mediante prévio levantamento de projetos para serem apresentados junto ao NATURATINS, e nenhuma obra será realizada sem antes da obtenção das competentes autorizações estatais, municipais e licenças ambientais. Ao final, aproveitou a oportunidade e denunciou a construção de barramento sem licença ambiental pelo ofensor Marcos André, se colocando a inteira disposição da Promotoria (evento 7).

Em Ofício SEMMARH/GAB n.º 012/2018 da lavra do Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos apresenta à Promotoria Relatório Técnico de caracterização de cobertura vegetal de área de preservação ambiental do Córrego Correntinho, o qual foi acompanhado pela Técnica Ministerial Daniela Santos Silva e o Oficial de Diligência do Ministério Público Yuri Nery além do Engenheiro

Ambiental e Secretário de Meio Ambiente Genes Francelino Alencar com intuito de verificar o âmbito de Área de Preservação Ambiental (evento 11).

Segundo o referido Relatório Técnico não foi possível identificar ocorrência de nenhuma atividade antrópica como característica de supressão vegetal, construções, movimentação de solo, bem como implantação de divisão territorial (infraestrutura). Relataram, ainda, que foi identificado um piqueteamento paralelo a margem da vertente caracterizando levantamento topográfico junto ao local, porém sem abertura de picada e abertura de faixa vegetal. Relatam, ainda, que, em análise a característica vegetal "in loco" não houve nenhuma comprovação da existência de loteamento como nenhum posseiro, delimitação de respectivos lotes ou chácaras, ou seja, o local não apresenta nenhuma característica que seja uma área ocupada ou degradada, a mesma encontra-se com o solo com cobertura rasteira, o qual impossibilita o carreamento de material particulado para a vertente que resultaria em possível assoreamento, solo protegido de possíveis intempéries como abertura de cavidade erosiva devido a característica arenoso do local. Concluíram que a respectiva propriedade encontra-se preservada, com formação vegetal característica da região com suas espécies arbustivas rasteiras preservadas sem característica de degradação ambiental (evento 11).

Diante das informações trazidas ao procedimento, a Notícia de Fato foi convertida em Inquérito Civil Público em 30.07.2017, recebendo como diligência a aferição do relatório lançado e realização de perícia caso o órgão técnico do Ministério Público – CAOMA, tenha dúvidas sobre a regularidade do laudo apresentado pelo município através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Portaria de Instauração - evento 1).

Desta feita, em 12.12.2018 a Promotoria de Justiça, com o auxílio dos órgãos técnicos ambientais (CAOMA, NATURATINS, Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos) realiza força tarefa nas margens do Córrego Correntinho, com vistoria in loco a todos os proprietários de chácaras, ranchos de lazer, balneários e empreendimentos, inclusive na localidade objeto de investigação no presente procedimento extrajudicial.

Em 06.05.2019 enviamos ofício ao CAOMA solicitando o relatório de inspeção realizada (evento 21), o qual aporta na promotoria em 16.10.2019 (evento 22) denominado Relatório de Vistoria nº 023/2019.

O Relatório de Vistoria nº 023/2019 concluiu intervenções em área de preservação permanente – APP, com supressão em APP a corte raso, sob-bosque, construções em áreas já abertas (consolidadas), bem como os diversos barramentos detectados. Constataram, ainda, que as intervenções já eram antigas, pois o córrego é utilizado para atendimento de necessidades da população como lavagem de roupas, banhos, lazer e também para dessedentação de animais. Esclareceram, ainda, que não há como determinar precisamente a temporalidade das intervenções detectadas, assim várias orientações

técnicas foram sugeridas (evento 22).

Considerando que o prazo do Inquérito Civil Público encontrava-se vencido, bem como diante da necessidade de se prosseguir com a instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade de realização de diligências, os presentes foram prorrogados, requisitando à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos o Memorial Descritivo do Córrego Correntinho, sem o qual os órgãos de fiscalização ambiental (NATURATINS e Batalhão da Polícia Ambiental – BPMA-TO) não conseguiriam elaborar os laudos/relatórios e encaminhá-los a essa Promotoria de Justiça, partindo do pressuposto que a fiscalização sob a responsabilidade destes órgãos ocorrem individualmente (evento 23).

Em resposta ao requerido à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos foi informado a esse Órgão de Execução que em consulta ao Departamento Imobiliário Municipal, verificou-se a inexistência de documentos conclusivos quanto aos locais vistoriados, uma vez que não há regularização da referida área. Informaram, ainda, que, por mais que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos tenham os nomes levantados no momento da vistoria (Força Tarefa) não há concordância com os poucos documentos constantes no Departamento Imobiliário, impossibilitando o fornecimento de informações seguras sobre as propriedades localizadas às margens do Córrego Correntinho (evento 28).

Em evento 29, o NATURATINS encaminha cópia dos produtos cartográficos que subsidiaram a equipe de Fiscalização referente à Força Tarefa no Córrego Correntinho, documento que foi encaminhado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Departamento Imobiliário do Município.

Ato contínuo, o Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) foi oficiado no sentido de promoverem vistoria/fiscalização, com a consequente lavratura de Auto de Infração e Termo de Embargo, em sendo o caso, além da correspondente identificação dos respectivos titulares das áreas ambientalmente degradadas, notadamente, aquelas áreas situadas nas figuras 19, 21, 25, 27, 28 e 29, conforme consta no Relatório de Vistoria nº 023/2019, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), inclusive, com as respectivas coordenadas geográficas, devendo ser encaminhado em anexo ao Ofício, além da cópia integral do Relatório constante do evento 22 dos autos de Inquérito Civil Público (evento 30). Em evento 35, o NATURATINS comprova a realização de vistoria/fiscalização nas áreas degradadas, com Relatórios de Fiscalização, lavraturas de Auto de Infração, Termos de Embargos, Notificação, dentre outras providências inerente às atribuições daquele órgão de fiscalização ambiental.

Intencionando o Ministério Público responsabilizar criminalmente os infratores, oficia novamente ao NATURATINS requerendo as respectivas coordenadas geográficas, a fim de possibilitar a correta individualização dos proprietários infratores, possibilitando assim a responsabilização civil e criminal dos mesmos, devendo ser

encaminhado cópia integral do referido Relatório constante do evento 22, dentre outras diligências (evento 36).

Constatada a impossibilidade de responsabilização dos infratores de forma individualizada, tendo em vista que o detentor da posse direta do imóvel, não era o possuidor indireto do bem, assim não saberíamos quem acionar, além de muitos locais terem posseiros, ou seja, sem o Memorial Descritivo do Córrego Correntinho não seria possível implementar tais ações, ocasião em que oficiamos à atual gestora pública do Município de Miracema do Tocantins, Senhora Camila Fernandes Araújo, solicitando informações quanto ao cumprimento das tratativas mencionadas no Relatório de vistoria nº 023/2019, referente à Força Tarefa realizada às margens do Córrego Correntinho, bem como ao NATURATINS para integral cumprimento das ações mencionadas no Relatório de Vistoria da lavra do CAOMA (evento 43), dentre outras.

Em evento 50, em resposta ao solicitado pelo Ministério Público, informam que após realização de vistoria in loco por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e apoio da Polícia Militar Ambiental, em 19 de abril de 2021, constataram que não há a presença de nenhum tipo de edificação no local que possa caracterizar um loteamento.

É o relatório do necessário.

É dever do Ministério Público resguardar a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo, para tanto, o inquérito civil, a ação civil pública ou qualquer outro instrumento jurídico para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe a Constituição Federal em seus artigos 127 e 129, inciso III.

Ao iniciar as investigações de um suposto loteamento sendo promovido pelo Sr. Alaor Silva Júnior à margem esquerda do Córrego Correntinho, Área de Preservação Permanente APP, uma caixa de pandora foi aberta após Força de Tarefa realizada em 12.12.2018 em que todo curso do Córrego Correntinho foi vistoriado, ação que envolveu a 2ª Promotoria de Justiça, através desta subscritora, CAOMA, NATURATINS, Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, gerando o Relatório de Vistoria nº 023/2019, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), recomendando várias ações, as quais estão sendo investigadas pelo Inquérito Civil Público nº 2018.0009866, tendo por objeto, fiscalização do cumprimento de ações imprescindíveis à preservação do Córrego Correntinho.

Quanto ao objeto específico do presente Inquérito Civil Público, qual seja, possível loteamento irregular em fase de ocupação à margem esquerda do Córrego Correntinho, entendemos que se encontra exaurido, visto nunca haver se concretizado o suposto loteamento nem no ano de 2018 até o ano de 2021, é o que ficou amplamente constatado por todo lastro probatório inserto no presente Inquérito Civil Público.

Ressaltamos que tanto o Relatório Técnico de caracterização de

cobertura vegetal de área de preservação ambiental do Córrego Correntinho, da lavra da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Miracema do Tocantins, como o Relatório de Vistoria nº 023/2019, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA) e as ações do NATURATINS e Batalhão da Polícia Militar Ambiental – BPMA, nem sequer constataram vestígios de loteamento no local inicialmente denunciado.

Diante do exposto, considerando tudo que dos autos constam, este Órgão Ministerial promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público nº 2017.0001512, tendo em vista a falta de interesse material e processual de agir juridicamente pela inexistência do fato, não nos autorizando a deflagrar qualquer ação judicial em desfavor do Poder Público Municipal e do proprietário do imóvel rural às margens do Córrego Correntinho, com fulcro nas disposições contidas no artigo 18, inciso I da Resolução CSMP nº 005/2018, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Observar as cautelas legais tratadas pela Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Cientificar o Poder Executivo de Miracema do Tocantins, na pessoa da Gestora Pública, bem como ao proprietário do imóvel rural Sr. Alaor Silva Júnior;
3. Determino a imediata comunicação a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil Público 2017.0001512 no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público para a devida publicidade, (artigo 16, § 2º, inciso II da Resolução CSMP nº 005/2018), via ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;
4. Determino a imediata comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para homologação da promoção de arquivamento do presente Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º da Resolução CSMP nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial.

Deixo de determinar a ciência da parte representante por ser anônima, via de consequência a parte sucumbente é desconhecida e de acordo com o artigo 996 do NCPC o recurso só poderá ser interposto pela parte vencida, assim não haverá cabimento de recurso administrativo que trata o artigo 18, § 3º da Resolução CSMP nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0001789

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de notícia de fato a conhecimento da 4ª PJ/PSO/TO através de denúncia anônima, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo nº 07010387899202127 o qual consubstanciou in verbis: B.M - prestador de serviços para prefeitura de Paraíso... (não é servidor) vacinou e não trabalha na saúde e nem se enquadra como idoso. C.A - não trabalha na linha de frente e vacinou também.”

Após com o fito de apurar os fatos, o Ministério Público notificou a Prefeitura de Paraíso do Tocantins/TO, requisitando informações pertinentes, em ato contínuo o receptivo órgão prestou as vindouras premissas declaratórias, em suma (ev. 7): 1. informamos que a Senhora C.A trabalha na sede da Secretaria Municipal de Saúde do município; 2. todos os trabalhadores da saúde da rede pública de Paraíso do Tocantins foram vacinados, conforme liberado pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins.

É o relatório do essencial.

Manifestação

A guisa de exemplificação, o(a) requerente denúncia que os servidores B.M e C.A vacinaram contra a COVID-19 e não são trabalhadores da saúde.

Insta observar que fora acostados aos autos os contracheques dos servidores B.M e C.A, com o objetivo de saber o local de trabalho.

B. M, trabalho no hospital regional de Paraíso do Tocantins, razão pela qual, justifica ser vacinado.

C. A, trabalha na secretaria municipal de saúde, razão pela qual, justifica ser vacinada.

Ora, notadamente os servidores supracitados são trabalhadores vinculados a saúde do Município de Paraíso do Tocantins, sendo assim, fazem parte do grupo prioritário, conforme preconiza o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, vejamos:

“Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde, quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores, da limpeza, cozinheiros, e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos

serviços de saúde.”

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise, verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial.

Diante do exposto, sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado novos fatos, INDEFIRO e ARQUIVO a presente Notícia de Fato, e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 12, § 1º da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos n.: 2020.0001185

DESPACHO

EMENTA: ICP. FUNCIONAMENTO DE OBRA POTENCIALMENTE POLUIDORA EM DESACORDO COM EXIGÊNCIAS LEGAIS. LOTEAMENTO URBANO. PARECER DO CAOMA. DILIGÊNCIAS. PREFEITURA MUNICIPAL, NATURATINS E EMPREENDEDOR. PRORROGAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. COMUNICAÇÃO AO CSMP E INTERESSADOS. 1. Tratando-se de ICP instaurado em decorrência de irregularidades em loteamento urbano, em que após colaboração e parecer do CAOMA, novas diligências surgiram, deve o procedimento ser prorrogado conforme artigo 13 da resolução

005/2018/CSMP. 2. Cumprimento de diligências indicadas pelo CAOMA. 3. Comunicação aos interessados e ao CSMP. 4. Publique-se no DOE MPTO.

VISTOS E EXAMINADOS,

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o escopo de apurar a instalação de obra potencialmente poluidora em desacordo com licença obtida, fato ocorrido no Loteamento Jardim Nova América, na zona urbana de Porto Nacional-TO, fato atribuído a G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ: 18.083.373/0001-39, situada na ACSV – SE 22, Av. LO – 05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO.

Foi diligenciada inicialmente a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Porto Nacional, que apresentou resposta em 05/05/2020 (ev. 04).

Posteriormente, diligenciou-se o empreendedor sobre os fatos, tendo apresentado as licenças concedidas ao empreendimento (ev.10).

Por fim, foi solicitada colaboração ao CAOMA a respeito das licenças emitidas e sobre o cumprimento das exigências urbano-ambientais do empreendimento, tendo sido apresentado parecer no evento 13.

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Na situação em tela, vejo que ainda há diligências a serem feitas para a busca da solução extrajudicial do objeto da representação, pelo que deve ser prorrogado.

O CAOMA, em seu parecer, emitiu as seguintes orientações técnicas para auxiliar esta Promotoria de Justiça em quais medidas tomar doravante:

- Registrar informações ao Município de Porto Nacional sobre o objeto do Certificado de Licença e o Relatório de Avaliação Ambiental (RLAA) e o plano de Controle de Uso e Ocupação do Solo nº 04/2011 especificando "Regulamentação de área" e não loteamento.
- Encaminhar ao empreendedor que suscitou a caracterização de unidade classificado quanto ao tipo de ocupação e o plano de controle de uso.
- Que o empreendedor apresente ao Naturatins, a complementação dos estudos ambientais para descrever a origem, a dispersão, a propagação, a avaliação de impactos e medidas mitigadoras, principalmente em relação aos pontos de lançamento de efluentes líquidos, os quais incluam os aspectos qualitativos e quantitativos das águas dos afluentes de origem não hábitat.
- Que o empreendedor apresente os estudos necessários para obtenção da licença de lançamento de efluentes líquidos para lançamento de água pluvial.
- Que o Naturatins realize vistoria in loco para verificar a existência de outros pontos que possam contribuir para a contaminação da implantação de loteamento, além de área objeto do plano PLAD.
- Que o Naturatins informe ao empreendedor os resultados obtidos nas vistorias realizadas para cumprir a área de APP respectiva.
- Que o empreendedor apresente os relatórios ilustrados conforme especificado no plano PLAD.

E o Parecer.

Ante o exposto, nos termos do art. 13, Resolução n. 005/2018 CSMP TO, prorrogo o presente Inquérito Civil Público por mais um ano.

Em face disso, determino:

- a) Oficie-se ao CSMP informando da prorrogação;
- b) Notifiquem-se as partes interessadas da prorrogação;
- c) Requisite-se ao município de Porto Nacional-TO as informações contidas na orientação do CAOMA, no prazo de 15 dias;
- d) Requisite-se ao NATURATINS a vistoria e diligências orientadas pelo CAOMA, no prazo de 30 dias.
- e) Oficie-se o empreendedor, para que preste as informações mencionadas pelo CAOMA, bem como recomendando que cesse eventual comercialização de terrenos do loteamento, com resposta no prazo de 15 dias;
- f) Publique-se no DOE MPTO.

Encaminhe-se cópia do parecer do CAOMA anexo às diligências.

Após, novamente conclusos.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2021.

Porto Nacional, 21 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos n.: 2020.0001186

DESPACHO

EMENTA: ICP. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR EM DESACORDO COM



EXIGÊNCIAS LEGAIS.
DILIGÊNCIAS ADICIONAIS.
PRORROGAÇÃO DAS
INVESTIGAÇÕES.
COMUNICAÇÃO AO CSMP E
INTERESSADOS. 1. Tratando-
se de ICP instaurado em
decorrência de funcionamento de
estabelecimento potencialmente
poluidor em desacordo com
as exigências legais, novas
diligências ainda são necessárias.
2. Prorrogação conforme artigo 13
da resolução 005/2018/CSMP. 3.
Comunicação aos interessados e
ao CSMP. 4. Publique-se no DOE
MPTO.

a tentativa frustrada de cumprimento remoto, concedendo prazo de
10 dias úteis para resposta com as advertências de que em caso de
omissão medidas extrajudiciais e/ou judiciais poderão ser tomadas
para reparar o dano ambiental eventualmente ocorrido; e

d) Publique-se no DOE MPTO.

Após, novamente conclusos.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da
comarca de Porto Nacional, aos vinte e um dias do mês de junho do
ano de 2021.

Porto Nacional, 21 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos n.: 2021.00000908

VISTOS E EXAMINADOS,

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o escopo de apurar
o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem
licença do órgão ambiental competente, fato atribuído a VILANOVA
E CIA LTDA – ME, inscrito no CNPJ 19.981.172/0001-11, situado no
Loteamento Palmares, Quadra 10, Av. 01, Lote 03, Luzimangues,
Porto Nacional – TO.

Foi diligenciada inicialmente a Secretaria Municipal de Planejamento,
Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Porto Nacional,
que apresentou resposta (ev. 03).

Posteriormente, tentou-se notificar o representado sobre a
instauração do ICP e para manifestar sobre a regularização da
atividade, todavia por conta das restrições dos serviços ministeriais
de apoio, nesta pandemia, não foi possível o cumprimento à distância
(ev. 06).

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Na situação em tela, vejo que ainda há diligências a serem feitas para
a busca da solução extrajudicial do objeto da representação, pelo
que deve ser prorrogado.

Neste tocante, necessário tentar notificar presencialmente o
proprietário do estabelecimento, a fim de oportunizar a ele o
contraditório e ampla defesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 13, Resolução n. 005/2018 CSMP
TO, prorrogo o presente Inquérito Civil Público por mais um ano.

Em face disso, determino:

- a) Oficie-se ao CSMP informando da prorrogação;
- b) Notifiquem-se as partes interessadas da prorrogação;
- c) Reitere-se a diligência de evento 05, com caráter de urgência,
devendo ser cumprida, excepcionalmente, de forma presencial ante

ARQUIVAMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO.
ÁREA PÚBLICA. ASSOCIAÇÃO
DE COLÔNIA DE PESCADORES.
SUPOSTA IRREGULARIDADES.
PORTO NACIONAL. FALTA DE
LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO
PÚBLICO.. ARQUIVAMENTO.
EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS
AUTOS. APURAÇÃO DE
SUPOSTA ILICITUDE EM
PROCEDSSO LICITATÓRIO
DA ÁREA. 1. Tratando-se de
representação de Waldemir
Alves Costa Filho e Cícero
Evangelista Pereira, aduzindo
que, supostamente, a Prefeitura
Municipal de Porto Nacional cedeu
uma área pública para a Colônia de
Pescadores estabelecer sua sede
e que posteriormente a referida
área foi alienada irregularmente
para terceiro, o procedimento deve
ser arquivado tendo em conta a
falta de legitimidade do Ministério
Público na substituição processual
da Colônia de Pescadores de
Porto Nacional, haja vista trata-
se de associação legalmente
constituída. 2. Deve ser extraída
cópia e instaurado procedimento
para verificação de irregularidade
no procedimento licitatório e,
consequentemente, improbidade
administrativa. 3. Dispensada a
remessa ao CSMP. 4. Publicação
no Diário Oficial. 5. Arquivamento.

VISTOS E EXAMINADOS,

Trata-se de representação de Waldemir Alves Costa Filho e Cícero Evangelista Pereira entabulado perante a i. 5ª Promotoria de Porto Nacional aduzindo que, supostamente, a Prefeitura de Porto Nacional cedeu uma área pública situada na Avenida Contorno, Parque Guariba, Setor Vila Nova, para a Colônia de Pescadores estabelecer sua sede. Aludiu ainda a suposta venda da área em questão realizada pelo Governo Municipal.

Ulteriormente, a 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional declinou de sua atribuição (ev. 2) encaminhando os autos à esta Promotoria de Justiça (ev. 3)

Autos recebidos devidamente recebidos (ev. 4).

Expedido ofício à Prefeitura de Porto Nacional (ev. 5), declarou in verbis:

“(…) a área em questão ocupada pela Colônia de Pescadores é objeto de ocupação irregular dada em gestões passadas não obedecendo o Art. 17 da Lei Federal n.º 8.666... por outro lado a Associação abriu processo administrativo mº 2018017618 solicitando a regularização da área porém não apresentou documento de posse. quanto a área confrontante com a área ocupada pela Colônia de Pescadores foi objeto de venda à DAC Barbosa - ME conforme escritura em anexo e registro sob a matrícula nº 80.750 no CRI local” (ev. 8).

Decorrente disso, notificou-se os representantes da Colônia de Pescadores (ev. 11 e 12). Em audiência ministerial realizada por videoconferência aos doze dias do mês de maio do ano de 2021 (ev. 12), o senhor Valdemir Alves costa filho declarou in verbis:

Posteriormente, o representante da Colônia de Pescadores de Porto Nacional apresentou documentos para demonstrar a posse da referida colônia e a comprovação de entrega de documentos junto à Prefeitura de Porto Nacional (ev. 13, 14 e 15), quais sejam: ata de reunião, comprovante de endereço, declaração de residência, requerimento de ligação de água/esgoto, ata da sexta (6ª) pauta, declaração de período de período de responsabilidade, Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, autorização de ligação do fornecimento de água, autorização do fornecimento de energia, lista de sócios, Ofício de entrega de documentos para a regularização da área da Colônia de Pescadores Porto Real Z4 (ev. 13); Ata de Assembléia Geral Extraordinária, Estatuto Social da Colônia de Pescadores Porto Real Z4, imagens (fotos e vídeo) da atividade da associação (ev. 14); Escritura de Compra e Venda, Edital de Licitação 002/2015, Ata de Julgamento de Licitação, Termo de Adjudicação e Homologação (ev. 15).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os autos, não é o caso de continuidade da presente notícia de fato, sua conversão em inquérito civil ou proposição de ação civil pública, devendo ser arquivada, vejamos:

No contexto, tratando-se de fatos referentes à suposta ocupação

ilegítima de área pública e suposta venda irregular da referida área, verifica-se que figuram nos polos da presente demanda a Colônia de Pescadores Porto Real Z4, DAC Barbosa - ME e a Fazenda Pública do município de Porto Nacional.

Com efeito, sabe-se que o Ministério Público tem por escopo institucional a defesa dos interesses ou direitos indisponíveis da sociedade extrajudicialmente ou perante o Poder Judiciário, ex vi do artigo 127 da Constituição Federal de 1988, que lhe atribuiu funções próprias e típicas, entre as quais não se insere o zelo de interesses disponíveis de partes maiores, capazes e presentes.

Dentro desse raciocínio, o artigo 178 do Código de Processo Civil em vigor estabelece em quais processos o Ministério Público poderá/deverá intervir como fiscal da ordem jurídica, quais sejam as que envolvam genuíno interesse público ou social, interesses de incapazes e sobre litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana (incisos I a III), sendo que a mera participação da Fazenda Pública em um de seus polos – tal como no caso concreto – não configura hipótese de intervenção (Parágrafo Único).

Em relação à suposta violação de direito de associados da Colônia de Pescadores Porto Real Z4, eventual ilegalidade pode ser questionada pela própria associação, que tem personalidade jurídica para tanto.

No tocante à suposta irregularidade no procedimento licitatório para alienação da área pública, deve-se instaurar procedimento próprio para as investigações pertinentes, essa sim na esfera de atribuição do Ministério Público por suposta improbidade em relação ao urbanismo

Esclareço, entretanto, que, em caso de sobrevinda nova representação que demonstre interesse público tutelado pelo Ministério Público, este procedimento pode ser desarquivado ou instaurado um novo sobre a temática

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 5º, II, Res. 005/2018 CSMP, promovo o arquivamento desta Notícia de Fato.

Determino que notifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos, informando do arquivamento do presente procedimento.

Extraia-se cópia integral do presente procedimento e instaure-se Notícia de Fato para investigação da suposta irregularidade do procedimento licitatório de alienação da área acima mencionada.

Publique-se no DOE MPTO.

Em sequência, não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano 2021.

Porto Nacional, 28 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>